



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50.050-908 – Recife, PE**

**2005**

**PROJETO DE LEI**

**No. ....**

**EMENTA: Dispõe sobre a organização do Grêmio Estudantil nas escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.**

**Art. 1º** – Ficará assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade autônoma, representativa dos interesses dos estudantes das escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º** – A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil, serão estabelecidas no seu estatuto, aprovado em Assembléia Geral pela comunidade estudantil de cada unidade escolar, convocada para este fim.

**Art. 3º** – A Direção e o Conselho Escolar deverão colaborar com a organização e funcionamento do Grêmio Estudantil, propiciando às condições necessárias à realização das atividades propostas.

**Art. 4º** – O Grêmio Estudantil terá por objetivos:

I – Integrar a comunidade estudantil;

II – Defender direitos individuais e/ou coletivos dos estudantes;

III – Fazer cumprir todos os deveres dos estudantes definidos no regimento escolar;

IV – Incentivar e promover junto a comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;

V – Participar, cooperar e monitorar o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;

VI – Defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;

VII – Representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários, fóruns;

VIII - Implementar e participar de espaços estruturadores para a realização anual da Conferência Municipal da Juventude;

IX – Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres no acompanhamento e avaliação de Programas e Projetos de Políticas Públicas voltadas para a Juventude.

**Art. 5º** - O processo de organização e implementação do Grêmio Estudantil nas escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, será desempenhado por uma Comissão Pró-Grêmio composta por representantes de cada série por turno, em cada unidade escolar.

§1º - Cada turno deverá apresentar 04 (quatro) representantes, sendo, 01 (um) representante por série, independente do número de turmas correspondentes a cada série.

§2º - Os representantes indicados para compor a Comissão Pró-Grêmio, não poderão participar das chapas que irão concorrer à diretoria do Grêmio Estudantil.

**Art. 6º** – São competências da Comissão Pró-Grêmio:

I - Elaborar o estatuto e convocar a Assembléia Geral para sua aprovação;

II – Elaborar o regimento eleitoral após aprovação do estatuto;

III – Organizar, coordenar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;

IV – Elaborar e divulgar o editorial de convocação contendo todas as informações e documentos necessários para inscrição das chapas concorrentes;

V – Solicitar da direção da unidade escolar apoio e infra-estrutura para a realização do processo eleitoral.

**Art. 7º** – Poderão candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no estatuto do Grêmio Estudantil, os estudantes regularmente matriculados a partir da 5ª série do Ensino Fundamental em qualquer turno da unidade escolar.

**Art. 8º** – As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender os seguintes critérios:

I – Cumprir todas as exigências publicadas no editorial;

II - Apresentar no ato da inscrição um Plano de Ação compatível com as diretrizes da política educacional do município;

III – Ter frequência mínima de 75% na sala de aula.

**Art. 9º** – A Comissão Pró-Grêmio deverá assegurar às chapas concorrentes, o espaço para divulgação dos Planos de Ação junto a comunidade estudantil.

**Art. 10º** – Aos membros da Comissão Pró-Grêmio fica vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas concorrentes.

**Art. 11º** – O processo de escolha será realizado por voto direto e secreto com a participação de toda comunidade estudantil do Ensino Fundamental, a partir da 5ª série, matriculada na unidade escolar.

**Art. 12º** – O mandato da chapa eleita será de 01 (um) ano, permitida reeleição por mais 01 (um) ano.

Parágrafo Único – Os demais procedimentos, no que couber as normas da legislação eleitoral, deverão constar no regimento, elaborado para este fim.

**Art. 13º** – Ao término do processo eleitoral a Comissão Pró-Grêmio deverá disponibilizar os resultados para divulgação oficial no âmbito da unidade escolar.

**Art. 14º** – Divulgado o resultado, a Comissão Pró-Grêmio deverá enviar, para o Conselho Escolar, uma cópia da ata das eleições, uma do estatuto e uma do Plano de Ação da chapa vencedora para monitoramento das ações propostas.

**Art. 15º** – O Conselho Escolar deverá registrar em ata, a criação e o reconhecimento do Grêmio Estudantil, bem como, providenciar a posse da diretoria eleita.

**Art.16** - A diretoria do Grêmio Estudantil deverá encaminhar trimestralmente, para o Conselho Escolar, um relatório descritivo para subsidiar o monitoramento das ações planejadas e realizadas.

**Art. 17º** – Finalizando o processo eleitoral, a Comissão Pró-Grêmio deverá ser destituída, devendo ser instalada e renovada a cada período eleitoral.

**Art. 18º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19º** – Revogam-se às disposições em contrário.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife,  
18 de maio de 2005**

**LUCIANA AZEVEDO  
Vereadora – PT**

## JUSTIFICATIVA

Nos anos 60, os Grêmios Estudantis tinham um papel destacado. São históricas as manifestações dos estudantes em relação as questões estudantis e políticas. No entanto, as ações do governo militar em 1964, também se estenderam e invadiram esses espaços, proibindo qualquer manifestação de caráter político ou de contestação. Nesse confronto, essas entidades foram consideradas ilegais, perdendo a força e a dinâmica de sua representatividade, enfraquecidos os Grêmios Estudantis, praticamente desaparecem em meados da década de 70.

Entrando nos anos 80, ressurgiu a implantação dos Grêmios nas escolas, estabelecidos de forma legal com a aprovação da Lei Federal nº. 7.398 de 04/11/1985, que assegura no seu Artigo 1º, a organização de Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino secundarista, como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais. Esta Lei fica reconhecida como a Lei do Grêmio-Livre

Hoje, com as mudanças no cenário político-econômico nacional, retomar, assegurar e motivar esse espaço de intervenção em torno de questões de amplitude nacional e de interesses comuns dos estudantes, é compreender à luz do princípio elementar do estado de direito democrático: a liberdade de organização.